



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0518/2025

“Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Síndrome de Burnout no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0518/2025, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que pretende instituir a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Síndrome de Burnout no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação acostada aos autos, destaco o seguinte trecho:

[...]

A Síndrome de Burnout, reconhecida como fenômeno ocupacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID-11), representa uma ameaça crescente à saúde física e emocional dos trabalhadores brasileiros. Caracterizada pelo esgotamento relacionado ao trabalho crônico e mal gerenciado, afeta sobretudo profissionais da saúde, da educação e servidores públicos, que convivem com sobrecarga emocional e exigências intensas.

Dados recentes do INSS evidenciam um aumento preocupante nos afastamentos por transtornos mentais e comportamentais, entre os quais o Burnout se destaca. Tal crescimento sinaliza uma crise silenciosa de saúde pública, impactando diretamente a produtividade, a qualidade de vida dos trabalhadores e a responsabilidade institucional das entidades empregadoras.

[...]

Diante desse cenário, este projeto busca posicionar o Estado de Santa Catarina como referência nacional na construção de ambientes laborais mais humanos, saudáveis e sustentáveis.



Apesar da ausência de uma legislação estadual específica, representantes catarinenses têm atuado ativamente no debate nacional sobre Burnout, contribuindo para audiências públicas e avanços na pauta legislativa.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de agosto de 2025 e, ato contínuo, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.

Este Colegiado aprovou, em 16 de setembro de 2025, requerimento de Diligência à Casa Civil, de minha autoria, para que trouxesse aos autos manifestações da (i) Secretaria de Estado da Saúde (SES), (ii) Secretaria de Estado da Educação (SED) e (iii) Secretaria de Estado da Administração (SEA), bem como de outros órgãos estaduais que julgasse pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Em síntese, as manifestações não apresentaram óbice quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Na presente fase processual, conforme arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade da matéria em pauta, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, concluo que a matéria vem veiculada por meio de proposição legislativa adequada à espécie, visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente consoante o art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado.



Desse modo, a meu ver, a matéria se encontra em consonância com a ordem constitucional vigente e, desse modo, está apta, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0518/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator